



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 Educar		
EMENTA: Recredencia o Colégio 21 Educar, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 5435633/2013	PARECER Nº 1196/2013	APROVADO EM: 17.07.2013

I – RELATÓRIO

Ednildo Teixeira Montenegro, responsável pelo Colégio 21 Educar, nesta capital, mediante o processo nº 5435633/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. João de Araújo Lima, 1240, José Walter, CEP: 60.750-012, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 10.289.077/0001-87, com Censo Escolar nº 23462450.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Ednildo Teixeira Montenegro, diretor pedagógico, licenciado em Ciências com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 612, e a secretária escolar, Talita Fernandes, Registro nº 12.054/SEDUC.

O corpo docente desse Colégio é composto de 36 professores, dos quais, 35 são habilitados e um autorizado.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Sérvulo Paz de Oliveira, CREA nº 12000-CE, e André Luis Barbosa Cavalcante, CRM 7.048.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1196/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1005/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP a respeito da escola.

A Câmara da Educação Básica sugere que no ato do próximo credenciamento essa instituição apresente a este CEE cem por cento de professores licenciados e um acervo bibliográfico de acordo com a Lei nº 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio 21 Educar, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE